

LEI MUNICIPAL Nº 563/74.

Art. Fixa os valores de retribuição das funções do Grupo-Direção Intermediária do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stdile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação das funções compreendidas no Grupo-Direção Intermediárias, correspondem os seguintes valores mensais de gratificação - denominada "Gratificação por Encargo de Direção Intermediária" - fixados em função da natureza e do nível de formação estabelecida para a Categoria Funcional de atribuições correlatas:

<u>NÍVEL</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL - Cr\$</u>
GEDI -3	250,00
GEDI -2	200,00
GEDI - 1	150,00

Art. 2º - A partir da vigência dos atos de designação das funções do Grupo-Direção Intermediária, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de qualquer vantagem ou retribuição que a qualquer título, venha por eles sendo percebida pelo desempenho de atividades de direção Intermediária, ressalvado o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço, cessando também, o pagamento de pessoal mediante recibo para o desempenho de atividades de igual natureza.

Art. 3º - O exercício das funções do Grupo Direção Intermediária é incompatível com a percepção de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviço extraordinário.

Art. 4º - Os descontos para a instituição de previdência incidirão sobre os valores de gratificação instituída por esta Lei.

Art. 5º - As designações para funções integrantes do Grupo-Direção Intermediária se darão após verificação das seguintes medidas:

I - Absoluta necessidade da implantação da função em decorrência da dinâmica da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

II - Comprovação de existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes.

Art. 6º - Os valores de gratificação instituída por esta Lei vigoram a partir da data de publicação dos atos de designação para função integrante do Grupo-Direção Intermediária.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de gratificação de representação de Gabinete, correspondentes aos cargos de gabinete não alcançados pela transformação prevista no Decreto de estruturação do Grupo-Direção Intermediária.


<u>Nível</u>	<u>Gratificação Mensal -Cr\$</u>
GRG-3	200,00
GRG-2	150,00
GRG-1	100,00

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 10, II, e 14 da Lei nº 555/73 de 03 de dezembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

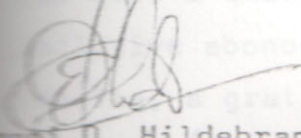
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1974, 86ª da República, nº 13º do Município:-


 Paulino Stedile
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


 Emílio D. Hildebrando
 SECRETÁRIO

§ 1º O salário-família será concedido na base de R\$ 15,00 (quinhentos cruzeiros) por dependente.
 § 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada de acordo com o disposto no Art. 11, inciso III, da Lei nº 555/73.